

Maria Lucy Posta  
for Barbara Frey  
Xmas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX  
XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX  
XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX

Ator da, sessão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, do Estado do Ceará, realizada em 8 de Abril do ano de 1981, às 9 horas.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos oito (8) dias do mês de abril, às 9 horas, no ano de 1981, na sede da Câmara de Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, na Rua Bateste Maia, nº 4352, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, realiza-se na sala de reuniões da Câmara Municipal, mais uma sessão ordinária da Câmara de Vereadores, sob a Presidência do Vereador José Moreira de Oliveira e Secretariado pelo Vereador Gaimundo, Conselheiro de Cima.

Como de praxe, o Presidente ao tomar assento em seu lugar à Mesa Diretora dos Trabalhos, autorizou que no ligeiro intervalo fosse feita a chamada dos deputados titulares, que resultou com o seguinte comparecimento:

João Moreira de Oliveira, Maria da Conceição Maia, Adelino Mário Carnaldo de Oliveira, Miguel Vitorino da Costa, José Meireles Sobrinho, José Rosendo Freire, Maria Lucy Costa, José Afonso da Costa, Manuel Ferreira da Silva. 'Comissão do "reconhecimento" oficializado pela Presidência dos

membros da Câmara Municipal deste muni-  
cipio, o Presidente fundamenteiro nos  
rigores da lei, absai os trâbalhos so-  
presente sessão ordinária e mandou logo  
em seguida que fosse lida o Atº da  
sessão anterior. Após a ocorrência cum-  
prido com a leitura do Atº anterior,  
o Presidente colocou a mesma em dis-  
cussão no Plenário da Câmara Mu-  
nicipal, qual, sendo a prezada edisentida  
foi àprovada e assinada pelos senhores  
vereadores sem nenhuma restrição. Após  
a aprovação do referido Atº por unani-  
midade dos vereadores, o Presi-  
dente passou a examinar a "Ordem do  
Dia", e, encontrando matérias ali colocadas  
mandou que todas fossem lidas e levadas  
ao Plenário para apreciação e discussão.  
Assim, tive inicio a leitura do Projeto de  
Lei nº 038/81, de 27 de Março de 1.981. Em  
integra, é o Projeto transcrita na presente  
Atº: Projeto de Lei nº 038/81 de 27 de  
março de 1981.

Crio a taxa de iluminação  
pública e das outras providências.  
O Projeto Municipal de Tabuleiro do Porto,  
no uso de suas atribuições constitucionais  
faz saber que está enviando à Câmara  
Municipal de Tabuleiro do Porto, para apre-  
gredar e aprovar o seguinte Projeto de  
Lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de iluminação  
côm Pública destinada a arcar com as

difusos com o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública deste município.

Artigo 2º A taxa a que se refere o artigo anterior será dividida pelos contribuintes, entendidos como tais os usuários de unidades imobiliárias autônomas definidas como: prédios residenciais, apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrados, boxes, condominiums e demais unidades, em que o prédio for dividido.

§ 1º - A cada unidade imobiliária corresponderá uma taxa.

§ 2º A taxa incidirá sobre as unidades imobiliárias autônomas de prédios localizadas:

- em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- em todo perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;
- em todo perímetro urbano, mesmo não haver serviço de iluminação pública, pois é usuário a iluminação pública nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais seu iluminação.

§ 3º - Terá responsabilidade pelo pagamento da taxa de iluminação pública e, portanto contribuinte, o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Artigo 3º - A taxa criada pelo presente artigo será dividida pelos contribuintes usuários das unidades imobiliárias.

classificadas como residenciais, comerciais, industriais, artíco e outras atividades.

§ 1º - Ficam exentos do pagamento da taxa justificada neste lei os contribuintes usuários de unidades imobiliárias autônomas nas quais sejam mantidas atividades classificadas como: Públícos, Fúncionais e Serviços Públícos.

§ 2º - Ficam também isentos do pagamento das taxas de iluminação pública. Os exemplos de qualquer cíto; O concessionário local dos serviços de distribuição de energia elétrica.

§ 3º - Para os contribuintes de baixa renda da classe residencial assim considerados aqueles cujos consumos mensais de energia elétrica sejam inferiores ou iguais a 30 (trinta) quilowatt hora, a taxa não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a faixa de consumo imediatamente superior destas mesma classe ou para a primeira faixa de consumo das demais classes.

Artigo 4º - Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município e que seja exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de queira a uso permanente.

Artigo 5º -

O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em doze períodos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação Pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo de energia elétrica.

### a) Classe Residencial

I - Até 30 kWh: 0,74% da tarifa de iluminação Pública.

II - De 31 a 100 kWh: 1,48% da tarifa de iluminação Pública.

III - De 101 a 500 kWh: 2,23% da tarifa de iluminação Pública.

IV - Acima de 500 kWh: 2,97% da tarifa de iluminação Pública.

### b) Classe Industrial e Comércio, Serviços e outras atividades.

I - Até 30 kWh 1,48% da tarifa de iluminação Pública

II - De 31 kWh a 100 kWh: 2,97% da tarifa de iluminação Pública.

III - De 101 kWh a 500 kWh: 4,45% da tarifa de iluminação Pública.

IV - Acima de 500 kWh: 5,94% da tarifa de iluminação Pública.

§ 1º - Esta taxa será prestada proporcionalmente cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica para a classe de iluminação Pública.

Artigo 6º - O produto da taxa de iluminação Pública acima mencionada constituirá recurso destinado a cobrir prioritariamente

para a iluminacão da municipalidade.

§ 1º - Fica proibida a utilização do recibo da taxa de iluminacão pública nos consumos de energia elétrica de outras classes, que que do Poder Público Municipal.

§ 2º - Na hipótese da renda obtida pelo arrecadação da taxa de iluminacão pública por superior ao valor da conta de fornecimento de energia elétrica para este serviço, a diferença será engangada pela municipalidade, exclusivamente nos desembolsos decorrentes das instalações, manutenção e operação do sistema de iluminacão pública.

§ 3º - Caso a renda obtida pelo arrecadação da taxa de iluminacão pública seja inferior ao valor da conta de fornecimento de energia elétrica para este serviço, a municipalidade pagará o complemento da fatura apresentada pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios.

Artigo 7º - O cobrança da taxa de iluminacão pública será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária de serviços de eletricidade, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica.

§ 1º - Payer o disposto neste artigo, ficou Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a concessionária de energia elétrica neste município.

§ 2º - Os serviços prestados pelo concessionário no tocante à cobrança da taxa de iluminação pública não devem constituir nenhum ônus para o município de Tabuleiro do Norte.

§ 3º - A concessionária de águas parte não se responsabilizará por taxas não arrecadadas de qualquer contribuinte.

Artigo 8º - Em vez disso, ficando convê-de que tratar o artigo anterior, fica a concessionária autorizada a exigir do recinto da arrecadação da taxa de iluminação pública no pagamento das despesas previstas neste Art.

§ 1º - Após o pagamento da fatura de iluminação pública mediante aplicação do recinto da taxa, se houver saldo a favor do município, este será creditado em conta especial criada pelo concessionário e ficará à disposição deste para ser engangado no pagamento da fatura do mês seguinte ou em despesas previstas no § 2º do artigo 6º da presente Lei.

§ 2º - Caso a recita da arrecadação da taxa não seja suficiente para cobrir as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública, a concessionária emitirá uma fatura complementar contra a Prefeitura para pagamento com recursos próprios do município,

Conforme o § 3º do Artigo 6º do Decreto  
Artigo 9º - Concluidas os lançamentos com-  
técnicos, a concessionária, em prazo numero  
superior a 60 (sessenta) dias, encaminhará  
à Prefeitura deste Município a prestação  
de contas, com a discriminação dos va-  
lores debitados e creditados no Município  
dever como o respectivo saldo credor ou  
devedor.

Artigo 10º - Em qualquer época,  
Prefeitura deste Município poderá solicitar  
informações à concessionária, sobre a pre-  
stação de contas a que se refere o artigo  
anterior.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor  
na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Páco da Prefeitura Muni-  
cipal de Tabuleiro do norte, em 28 de  
março de 1981.

Pedro Mourão de Oliveira  
Prefeito Municipal.

O outro Projeto de Lei, também ema-  
rido do Executivo Municipal, tem  
a seguinte íntegra:

Projeto de Lei nº 039/81, de 27 de março de

Autorizar o chefe  
do Poder Executivo a  
firmar convênio com  
a Telecomunicações  
Brasil S/A - Telcelular

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições legais:  
faz saber que está encaminhando à Câmara Muni-  
cipal de Tabuleiro do Norte, para apreciação e  
aprovacão o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo  
Municipal autorizado a firmar Convênio com  
a Telecomunicações do Ceará - S/A - CTe-  
lecará, para implementação de serviço de te-  
lefonia urbana a ser mantido pelo Mu-  
nicipal, sob a coordenação, con-  
trole e supervisão daquela empresa.

**Artigo 2º** - Para incorrer às despesas  
decorrentes deste Lei, serão utilizados os  
recursos oriundos da comercialização  
dos terminais telefônicos a serem im-  
plantados.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, reser-  
vando as disposições em contrário.  
Pacto da República Municipal de Tabulei-  
ro do Norte, dia 27 de março de 1987.

Pedro Moreira de Oliveira —  
Prefeito Municipal.

Os mencionados Projetos de Lei, oriundos  
do Poder Executivo deste município, fo-  
ram lidos, levados ao Plenário para  
discussão e aprovação e, por se tratar  
de matérias de iniciativa foram  
na presente sessão ordinária aprovados  
sem nenhum voto negativo, por unani-  
midade em parte da

Adores que constituiu a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte. Com sequência à marcha dos trabalhos da presente sessão ordinária, foi lida e levada ao Plenário para discussão e aprovação a Resolução nº 31/81, de 07(8) de abril de 1981, do Presidente da Câmara Municipal, com a seguinte íntegra: Resolução nº 31/81, de 8 de abril de 1981.

§§§§

Fixar os subsídios aos senhores vereadores e Representação do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

O Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, usando das atribuições legais e de conformidade com a lei complementar número 38, de 13 de novembro de 1979,

Resolve:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais), o valor dos subsídios dos senhores vereadores.

Artigo 2º - Os subsídios a que se refere o artigo 1º da presente Resolução são divididos em parte fixa e parte variável.

Parágrafo 1º - A parte fixa é de R\$ 3.895,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais), e a variável de igual valor, sendo subdividida em duas iguais de R\$ 1.947,50 (hum mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por cada sessão ordinária.

Parágrafo 2º - Durante os períodos de recesso legislativo os subsídios serão pagos

José Moreira de Oliveira  
Presidente

67

integralmente aos senhores vereadores, como fixados estão no artigo 1º da presente Resolução.

Artigo 3º - O Presidente da Câmara Municipal fica com direito de receber sua Representação, com valor igual a que for paga ao Suplente Municipal.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, não perdendo as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, em 8 de Abril de 1981.

José Moreira de Oliveira  
Presidente

A Presente e mencionada Resolução foi lida ao Plenário, discutida, alterada e posteriormente aprovada em unanimidade por todos os membros que constituem o Câmara Municipal deste Município. Após a aprovação por unanimidade da presente Resolução, o Presidente encaminhou-a "ordenado Diz", para o Plenário do requerimento: Requerimento nº 1181, de 8 de Abril de 1981. Dr. Vereador José Betocas da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Assunto: (Denominação de nova Rua).

O Vereador infra-assinado, vane através da presente requerimento, solicitar da Presidência da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que dentro de suas atribuições, ex-

Morte (Pedro Molina de Almeida), o seguinte Requerimento: - Requerimento nº 1181, de 8 de abril de 1981, apresentado pelo Poder Público Executivo deste Município Procure, examinar a nomenclatura de novas ruas, para oferecer a uma nova rua, que se abre em nossa cidade, o nome de Río Afonso Chaves.

A mencionada estrada, tem seu inicio a partir do monumento do ODEB, encravado nas imediações iniciais da ligação asfáltica que liga a cidade de Tabuleiro do Norte à BR116, portadas ao lado sul na referida extremos, se estenderá ao extremo norte, até encontrar um orçamento, de denominação diferente. Dlega o Vereador Abaixo assinante, que o Sr. Río Afonso Chaves, vulgarmente conhecido por Río da Boa Esperança, foi na sua época, um homem exemplar e de relevantes trabalhos prestados à nossa igreja, bem como a nossa comunidade, para o progresso de Tabuleiro do Norte, por ser um cidadão de honestos preceitos que ativamente honrava todo sua família, é fato que seu nome, se torna uma lembrança imorredoura na sua despedida, no presente Requerimento.

Nestes termos.

Pede Requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, em 8 de Abril de 1981.

Assinu: José de Souza da Costa  
Vereador

Audiência foi lida e encaminhada mensagem ao Poder Municipal, assinada por todos os Senhores Vereadores, solicitando do Poder Executivo Municipal adotar providências no sentido de construir o trecho da estrada carroçável que ligaria Peixe Ponto ao fiorado de Meio-Vale, neste Município. Terminados os debates referentes ao requerimento e mensagem, foram as matérias submetidas ao julgamento dos Senhores Vereadores e aprovadas sem nenhum restrição, também por unanimidade.

E, não constando mais nenhuma matéria na "ordem do dia", o Presidente, pela ordem das missões facultou a palavra, que ocupada pelo Vereador José Rosendo Guimaraes, teve depois a mensagem, que falou a respeito da construção da estrada de Meio-Vale - Peixe Ponto, no dia 196. O respeito ao tema de iluminação pública disse que diante de um percentual muito baixo, acredita ele, que viria a este número cifraria ser atingido. E não havendo outros a ocuparem a tribuna para uso da palavra o Presidente encerrou a presente sessão ordinária convocando uma outra para o dia 22 de abril do ano de 1981, neste mesmo horário e local e eu, Raimundo Louro de Oliveira, Secretário do Conselho Municipal de Tobati no dia 22, lerei a presente Ata que por meio fui aos acertamentos, em sua cadeira, leitura do Plenário para apreciação, discussão e posteriormente aprovada e assinada pelos Senhores Vereadores.

Manoel Ferreira da Silva

José Rebouças da Costa

Maria Freire Maia

José Gonçalves Freire

Maria Eney Costa

José Rosendo Freire

Miguel Viana da Costa

Raimundo Corrêa de Lima

xxxxxx xxxxxxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx

xxxxxx xx xx

xx xx xx xx xx xx xx xx xx xx xx xx xx xx xx xx xx

Acta da sessão da Câmara Municipal de  
Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, realizada  
em caráter ordinário, em 22 (vinte e dois)  
de abril de 1981, às 9 horas.

Nos 22 (vinte e  
dois) dias do mês de abril, do ano de 1981,  
às 9 (nove) horas, na sede da Câmara Mu-  
nicipal deste Município, na rua Bento Maia,  
nº 4352, na Cidade de Tabuleiro do Norte,  
na sua sala de reuniões, realizou-se mais  
uma sessão ordinária da Câmara Municipal,  
sob a Presidência do Vereador - José Moreira de  
Oliveira e secretariado pelo Vereador Da-  
miano Corrêa de Lima. Como de con-  
tume, o Presidente ao tratar assunto à  
mesa Diretora, autorizou que no livro coadju-  
tante fosse feita a chancela dos Sessões  
Vereadoras, que resultou em o seguinte  
consenso: José Moreira de Oliveira,  
Maria Oliveira Maia, Raimundo Corrêa de  
Lima, Miguel Viana da Costa, José Ro-  
sendo Freire, José Mendes Abreu, M.